



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2070/2024.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº: 0801430-43.2023.8.19.0001.
Autora:

Resgata-se **Parecer Técnico nº 1005/2023**, emitido em 22 de maio de 2023 (Num. 59533038), no qual foram prestados os esclarecimentos relativos aos pleitos **cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** solução injetável (Citoneurin®), **colecalfiferol (Vitamina D3) 7.000UI** (Dprev®) e ao **suplemento vitamínico-mineral** (Centrum®).

Nele foi informado que a reposição de vitaminas com os pleitos **cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** solução injetável (Citoneurin®), **colecalfiferol (Vitamina D3) 7.000UI** (Dprev®) e ao **suplemento vitamínico-mineral** (Centrum®) está indicada tendo vista que a Autora foi submetida à cirurgia bariátrica.

Além disso, este Núcleo esclareceu que tais pleitos não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS e sugeriu avaliação médica sobre a possibilidade de substituição do pleito **cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** solução injetável (Citoneurin®) por aquele padronizado no SUS no âmbito da atenção básica: *cianocobalamina 1.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg* (solução injetável).

Em novo laudo em impresso do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglioni (Num. 106118748), a médica _____ ratifica a prescrição de cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg solução injetável (Citoneurin®), colecalfiferol (Vitamina D3) 7.000UI (Dprev®) e ao suplemento vitamínico-mineral (Centrum®) **sem, contudo, trazer os motivos que impedem o uso da alternativa terapêutica padronizada no SUS.**

Dessa forma, este Núcleo sugere avaliação do medicamento disponível no SUS em alternativa ao **cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** solução injetável (Citoneurin®), considerando ausência de justificativa técnica ou clínica que impeça o uso do medicamento padronizado no SUS.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02